

Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DRM Nº 54 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

DESIGNA A COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO ABAIXO ESPECIFICADO, PARA FINS QUE MENCIONA, INDICA SEUS MEMBROS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS, autarquia vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-220004/000145/2026,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, da Lei nº 14.133/21 e o Decreto e 48.817/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Gestão, Fiscalização e Acompanhamento dos Contratos abaixo especificado:

- Contrato NI Nº 001 de 2026.
- Contratada: 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA TELECOM LTDA, CNPJ/MF sob o nº 04.238.297/0001-89.
- Objeto: Prestação de serviços de Solução Integrada de VoIP com PABX Virtual.
- Processo SEI-220004/001095/2025.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão, Fiscalização e Acompanhamento dos Contratos especificados no art. 1º, desta Portaria:

GESTOR Helio Edson da Costa Brito Junior, ID Funcional 50985434;  
GESTOR SUPLENTE: Fernando Cezar Martins, ID Funcional 51399563;  
FISCAL TÉCNICO: Alex Sandro Souza da Costa Junior, ID funcional 51511860;  
FISCAL SETORIAL: Luciana Silva Alves, ID 51291312 e  
FISCAL SUPLENTE: Edenil Cotrim de Moraes, ID funcional 51391252.

Art. 3º - A Comissão terá incumbência de gerir, acompanhar, controlar, fiscalizar, atestar os serviços e apresentar relatório sucinto sobre a qualidade e a regularidade do serviço, em observância ao instrumento contratual, termo de referência e estudo técnico preliminar.

Art. 4º - Fica estabelecido que em hipótese de exoneração de um dos integrantes da Comissão, deverá, de imediato, a Comissão, informar o desligamento do servidor e consequentemente indicar novo servidor para substituição, encaminhando a solicitação através do SEI para a Presidência e Diretoria de Administração e Finanças, a qual formalizará a substituição do integrante da Comissão.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores e em contrário.

Niterói, 20 de fevereiro de 2026

LUIZ CLAUDIO ALMEIDA MAGALHÃES  
Presidente

Id: 2715617

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA JUCERJA/SUPAF Nº 59 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

INSTITUI A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 003/2026

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto Estadual nº 48.123/22 e, na Portaria JUCERJA nº 2166, de 31 de janeiro de 2024, considerando a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Estadual nº 48.817/23, e o disposto nos autos do Processo Administrativo nº SEI-220005/000225/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 003/2026, firmado com a empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, objeto do Processo nº SEI-220005/000074/2026, ficando designados os servidores abaixo:

I - Geovana Mamedio Costa, Secretário II, Id. Funcional nº 5139650-5, como Gestora;

II - Ana Aline Dantas Cardoso Putz, Assessora, Id. Funcional nº 5133476-3, como Gestora Substituta;

III - Scarlet Chaves Calderon, Assistente II, Id. Funcional nº 5141778-2, como Fiscal Administrativo;

IV - Júlio Cesar da Silva Elias, Assistente II, Id. Funcional nº 5151548-2, como Fiscal Técnico;

V - Ricardo Souza de Menezes, Assessor, Id. Funcional nº 5152729-4, como Fiscal Substituto;

Art. 2º - Aos gestores e fiscais cabem as atividades previstas no Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023.

Art. 3º - Os servidores designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e seus aditivos, bem como manter o Gestor do contrato atualizado sobre o desempenho da execução contratual, praticando todos os atos inerentes ao exercício da função.

Art. 4º - Os gestores e fiscais designados como substitutos deverão acompanhar a execução contratual quando os titulares estiverem ausentes, seja por férias, licenças, ou demais justificativas, devendo, ainda, os titulares registrarem as ocorrências da contratada em instrumento próprio de fiscalização, a fim de facilitar o acompanhamento pelos suplentes.

Art. 5º - Estabelecer que a Superintendência de Administração e Finanças, e a Assessoria de Licitações, Contratos, Convênios e Afins, sempre que solicitadas, deverão prestar informações necessárias à Comissão, sobretudo para a disponibilização dos processos, contratos e demais instrumentos necessários.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2026

LINCOLN NUNES MURCIA  
Superintendente de Administração e Finanças

Id: 2715723

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 8262 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

ESTABELECE E NORMATIZA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACAUTELAMENTO DE ARMAS DE FOGO DE PORTE PARA POLICIAIS MILITARES INATIVOS DA PMERJ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 11, inciso II, do Decreto nº 913, de 30 de setembro de 1976, tendo em vista o previsto nos artigos 72 e 73 das Instruções Gerais para Publicações na PMERJ (IG-1); no Decreto nº 46.544, de 01 de janeiro de 2019; na Lei Nacional nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; no Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019; na Lei Estadual nº 443, de 01 de julho de 1981; e atendendo à proposta do Diretor do Depósito Central de Munições (DCMun), e o que consta no Processo nº SEI-350001/015551/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidos pela presente Resolução os procedimentos para o acatелamento de armas de fogo de porte aos Veteranos da Reserva Remunerada (RR) e Reformados (REF), com base no art. 105 da Lei nº 443, de 1º de julho de 1981, da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O Policial Militar da Reserva Remunerada (RR) ou Reformado (REF) interessado em acatелar arma de fogo de porte deverá atender aos seguintes requisitos:

I - residir de fato e de forma permanente no Estado do Rio de Janeiro;

II - não apresentar qualquer impedimento médico, psicológico e/ou psiquiátrico para a posse ou porte de arma de fogo;

III - não possuir restrição administrativa ou judicial que implique suspensão da posse ou restrição ao porte de armas;

IV - não estar submetido a Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou processo criminal doloso;

V - não estar cumprindo pena restritiva de liberdade ou de direitos;

VI - não haver dado azo por dolo ou culpa, a dano ou a extravio de material bélico sob sua responsabilidade, devidamente apurado pela Corporação.

Art. 3º - O requerente deverá solicitar o acatелamento de arma de fogo no Batalhão de Polícia Militar da área de policiamento de sua residência, apresentando os seguintes documentos:

I - cópia da identidade militar atualizada com porte (RG - PMERJ);

II - cópia do contra cheque mais recente na inatividade;

III - comprovante de residência atual, em seu nome;

IV - declaração que atende a todos os requisitos para o acatелamento de arma de fogo da Corporação, que será utilizada apenas para fins de defesa pessoal, com ciência de todos os termos desta Resolução, para todos os fins. (Modelo SEI 102621130).

Art. 4º - O requerimento (Modelo SEI 98156958) será inserido em processo SEI individual, gerado pela Seção de Protocolo da respectiva OPM, classificado como RESTRITO, e encaminhado à CGPM solicitando a juntada do "nada consta".

Art. 5º - Após instrução pela CGPM, o processo SEI será atribuído ao Chefe da 1ª Seção da OPM para fins de registro e controle, e, posteriormente, encaminhado ao Comandante da Unidade.

Art. 6º - Após análise das informações no processo e constatando não haver impedimentos, o Comandante da OPM encaminhará o requerente à Junta Ordinária de Inspeção de Saúde (JOIS) da Diretoria Médica Pericial (DMP), para nova inspeção de saúde, de cunho médico, psiquiátrico e psicológico, para fins de avaliação quanto ao porte de arma.

Art. 7º - Caso o requerente seja inapto ao porte de arma na avaliação realizada pela JOIS, seu pedido será indeferido na OPM, por não cumprir os requisitos, e o processo será encerrado em sua origem.

Art. 8º - Com o laudo aprovado, o processo deverá retornar ao Comandante da Unidade que iniciou a tramitação, o qual o encaminhará ao DCMun.

Art. 9º - O Diretor do DCMun, após análise do requerimento no processo SEI individual, deverá, após deferimento, remeter o documento à DVP e à unidade de origem para conhecimento e controle.

Parágrafo único - Os casos de indeferimento deverão ser remetidos à unidade de origem para correção das objeções indicadas pelo DCMun.

Art. 10 - O Comandante da Unidade de residência do requerente será responsável por comunicá-lo para que compareça ao DCMun, a partir do dia subsequente ao deferimento, para retirada do material bélico.

Parágrafo único - O veterano terá o prazo de 06 (seis) meses, a partir da data do deferimento do DCMun, para retirar o material.

Art. 11 - O Policial Militar terá automaticamente cancelada a autorização de acatелamento se:

I - perder, ainda que temporariamente, a autorização do porte e/ou posse de armas, por medida administrativa ou judicial;

II - resolver residir permanentemente em município fora do Estado do Rio de Janeiro;

III - for submetido a Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

IV - ser indiciado e/ou responsabilizado administrativamente e/ou judicialmente, por dolo ou culpa, por dano ou extravio de material bélico acatелado consigo;

V - for condenado por crime doloso;

VI - não reunir mais condições médicas e/ou psicológicas para portar arma de fogo;

VII - descumprir determinação contida nesta Resolução;

VIII - fazer uso inadequado da arma de fogo;

Parágrafo único - Nos casos de cancelamento da cautela, a DVP ficará responsável pelo acionamento do BPM da área para recolhimento e conferência do armamento, com registro no Certificado de Cautela, providenciando a entrega de todo o material ao DCMun, tudo devidamente consignado no processo SEI individual da cautela.

Art. 12 - A validade do acatелamento será de 05 (cinco) anos, a contar da data do acatелamento no DCMun. Deverá o veterano que queira renovar sua cautela, comparecer a OPM de sua residência, com 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento e, solicitar através do requerimento (Modelo SEI 112411146).

Parágrafo único - Em caso de renovação o veterano deverá ser encaminhado pelo comandante da Unidade da OPM de sua residência, a fim de ser submetido à nova inspeção de saúde, de cunho médico, psiquiátrico e psicológico, para avaliação do porte de arma, bem como realizar-se-á a atualização dos documentos previstos no art. 3º, I, II e III.

Art. 13 - No caso de apreensão do material acatелado em razão de ocorrência policial, a OPM da área de domicílio do policial deverá comunicar imediatamente à DVP, que informará no SEI individual do veterano e juntará os documentos da ocorrência ao processo.

Art. 14 - O Policial Militar (RR) ou (REF) que se julgar incapaz de manter a arma acatелada deverá recolher o material imediatamente junto a OPM de Residência ou ao DCMun, que comunicará a DVP pelo processo SEI originário da cautela.

Art. 15 - É vedado ao Policial Militar que possui arma acatелada:

I - portar arma acatелada por outro policial militar ou terceiros;

II - permitir, sob quaisquer circunstâncias, a posse da arma por terceiros;

III - alterar as características do armamento ou materiais sob sua cautela.

Parágrafo único - Detectada irregularidade, o Policial Militar estará sujeito à apuração e às medidas cabíveis.

Art. 16 - O Policial Militar veterano detentor da cautela deverá manter seu armamento devidamente mantido em 1º escalão, visando conservar o bem patrimonial da Corporação. Caso identifique alteração no material acatелado, deverá comunicar a OPM de sua residência em até 02 (dois) dias úteis. O descumprimento será considerado transgressão disciplinar de natureza média.

Parágrafo único - É permitido o uso, somente do armamento, para fins de instrução, capacitação e/ou treinamento, inclusive de cunho privado, desde que realizado em locais cadastrados no Exército Brasileiro. O detentor da cautela é o único responsável por possíveis danos ao armamento e seus acessórios, assim como pelo uso de munições que não sejam de procedência da Corporação.

Art. 17 - Qualquer evento adverso envolvendo o material deverá ser comunicado imediatamente à Corporação e às autoridades competentes pelo veterano. A perda, extravio ou dano do armamento acatелado será objeto imediato de apuração pela última unidade em que o militar serviu. A DVP comunicará o fato à unidade, via processo SEI individual do veterano, e enviará ao DCMun, em até 05 (cinco) dias úteis, para conhecimento e controle.

§ 1º - No caso de dano ou extravio do material ocorrido por culpa, apurado em Solução de Procedimento Apuratório/Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e, com o devido ressarcimento do material comprovado, o impedimento para novo acatелamento cessará após 02 (dois) anos, a contar da data de publicação da Solução. Sendo considerada ainda Transgressão disciplinar de natureza Leve.

§ 2º - No caso de dano ou extravio do material ocorrido por culpa, apurado em Solução de Procedimento Apuratório/Processo Administrativo Disciplinar (PAD), sem o devido ressarcimento do material, o impedimento para novo acatелamento cessará com o transcurso 04 (quatro) anos, a contar da data de publicação da Solução. Sendo considerada ainda Transgressão disciplinar de natureza Média.

§ 3º - No caso de dano ou extravio do material ter ocorrido por dolo, ressarcindo ou não o erário público, apurado em Solução de Procedimento Apuratório/ PAD, o impedimento para novo acatелamento cessará com o transcurso do prazo de 06 (seis) anos, a contar da data de publicação da Solução. Sendo considerada ainda Transgressão disciplinar de natureza Grave.

Art. 18 - O uso de munições acatелadas deverá ser comunicado imediatamente pelo veterano à OPM onde foi feita a requisição, com documentação de registro de consumo, no processo SEI individual, anexando registro da ocorrência e documentos cabíveis.

§ 1º - Ao informar consumo de munição na CI (Modelo SEI 29734852), deverá constar número da arma, quantidade de disparos, lote da munição, parte do policial militar e ficha de consumo de munição de arma acatелada (Modelo SEI 29737442).

§ 2º - A responsabilidade pela reposição da munição consumida é exclusiva do DCMun, que agendará e informará a DVP a data de entrega da reposição, conforme documentação juntada ao processo SEI individual da cautela. Só será feita reposição quando o consumo acumulado exceder 20 (vinte) munições.

§ 3º - Na renovação do porte prevista na legislação federal, caso seja detectada posse de munição diferente da acatелada, deverá ser instaurado procedimento apuratório, com cancelamento imediato da cautela.

§ 4º - Fica vedado o uso de munições que não sejam acatелadas pelo DCMun, na arma acatелada, mesmo que sejam de procedência particular ou de carga de OPM. Em caso de ser detectada a posse de munição que não a acatелada, por meio da identificação dos lotes distribuídos, deverá ser instaurado o competente Procedimento Apuratório, pela última unidade em que o veterano serviu e, o fato comunicado ao DCMun e a DVP. Devendo o material acatелado ser recolhido na OPM de residência até o fim do procedimento, todo o trâmite ocorrerá via SEI individual da cautela do policial.

Art. 19 - Será acatелada ao Policial Militar (RR) ou (REF) uma pistola com acessórios, carregadores e munições, conforme disponibilidade do estoque e critério da Corporação.

Parágrafo único - O requerente não poderá escolher modelo ou quantidade dos materiais fornecidos, que serão distribuídos conforme avaliação exclusiva da Corporação.

Art. 20 - A cada 05 (cinco) anos do recebimento da cautela, o Policial Militar (RR) ou (REF) será apresentado pela DVP no DCMun para substituição das munições, havendo estoque disponível.

Art. 21 - Em caso de incapacidade superveniente ou óbito do Policial Militar (RR) ou (REF), a DVP comunicará via processo SEI individual à OPM de residência do veterano para providenciar recolhimento do material junto ao DCMun.

Art. 22 - Os policiais militares que possuem arma acatелada ao passarem para a Reserva Remunerada após esta publicação não terão solução de continuidade na cautela e estarão sujeitos às regras desta Resolução, dispensado novo requerimento, devendo constar no SEI individual a declaração de manifestação de vontade (Modelo SEI 80943535) para fins de registro e controle.